



MUNICÍPIO De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

DATA: 15/09/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2025

CONTRATADO: JC ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA CNPJ 52.695.912/0001-29

VALOR: R\$ 62.505,44 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 31/2025	DATA: 05/09/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO</u>	
Solicitação de abertura de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COMPLETO , para atender a Secretária de Obras e Urbanismo pelo período de 12 meses.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> A contratação de empresa especializada em levantamento topográfico completo mostra-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Palmital/PR, especialmente no que se refere a levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, vias para receber pavimentação em leito original e em pedra irregular, utilizando poligonal II PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas densamente ocupadas. Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipamentos próprios para a realização desse tipo de serviço, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível.	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital Prazo de entrega: Imediata	Setor: Departamento de Licitação
Considerações Finais	
Documentação anexa: - ORÇAMENTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Secretário ou funcionário responsável:	Protocolo Nº 2079
 MARLY KETES ROSSI Secretária Municipal de Obras e Urbanismo	Em 05 / 09 / 2025  ASSINATURA



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 109/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COMPLETO.**

Compreendendo levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal II PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras).

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto **referenciado.**

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 62.452,44 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos



mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, I da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

“Decreto nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, inciso I do caput do art. 75 R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Cabe mencionar que, no presente exercício, não há registro de qualquer processo licitatório relacionado a este objeto, razão pela qual se justifica a presente contratação por dispensa de licitação, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto, materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, compatível com empresas do ramo de serviços topográficos.



JC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA

CNPJ-52.695.912/0001-29

Valor da Proposta R\$ 62.452,44

TERRA VIVA PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO

CNPJ-09.351.484/0001-98

Valor da Proposta R\$ 67.781,32

INOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA

CNPJ-33.989.517/0001-04

Valor da Proposta R\$ 70.277,92

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa **JC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA – CNPJ-52.695.912/0001-29, Valor da Proposta R\$ 62.452,44.**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

JC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA – CNPJ-52.695.912/0001-29

Valor da Proposta R\$ 62.452,44



IX – DÃ HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Certidão do CREA/CAU física e jurídica

Neste caso em que se trata de serviços especializados de profissionais de engenharia sera exigido registro no CREA/CAU, tanto da empresa quanto do profissional.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-PR, 08 de setembro de 2025

MARLY KETES ROSSI
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

Interessado: **MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ: **75.680.025/0001-82**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras)

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos cotação de preços para os serviços de topografia requeridos:

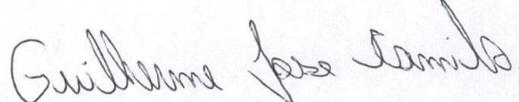
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VILA/BAIRRO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	SUB. TOTAL
1.1	RUA VALENTIM PRESTES	SOL NASCENTE	M	186,00	R\$ 5,75	R\$ 1.069,50
1.2	RUA JOÃO PIDGURNEI	AEROPORTO	M	246,00	R\$ 5,75	R\$ 1.414,50
1.3	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	PARQUE JUNIOR	M	80,00	R\$ 5,75	R\$ 460,00
1.4	RUA MIGUEL MILANO	PARQUE JUNIOR	M	92,00	R\$ 5,75	R\$ 529,00
1.5	RUA RUI BARBOSA	PROGRESSO	M	119,00	R\$ 5,75	R\$ 684,25
1.6	RUA VALDOMIRO OBAL	PROGRESSO	M	119,00	R\$ 5,75	R\$ 684,25
1.7	RUA AUGUSTINHO A. GHILARDI	PROGRESSO	M	71,00	R\$ 5,75	R\$ 408,25
1.8	RUA JOAQUIM S. FRANCO	VILA FELIZ	M	43,00	R\$ 5,75	R\$ 247,25
1.9	RUA ADÃO MILTON SCHON	VILA FELIZ	M	49,00	R\$ 5,75	R\$ 281,75
1.10	RUA VICTOR GRANDE	RESIDENCIAL P. 1	M	217,00	R\$ 5,75	R\$ 1.247,75
1.11	RUA TIRADENTES	RESIDENCIAL P. 1	M	49,00	R\$ 5,75	R\$ 281,75
1.12	RUA POPULAR	RESIDENCIAL P. 1	M	119,00	R\$ 5,75	R\$ 684,25
1.13	RUA ESTAÇÃO	RESIDENCIAL P. 1	M	63,00	R\$ 5,75	R\$ 362,25
1.14	RUA 21 DE JANEIRO	RESIDENCIAL P. 1	M	156,00	R\$ 5,75	R\$ 897,00
1.15	RUA TRAVESSA MOISÉS LUPION	BEREZOSKI	M	82,00	R\$ 5,75	R\$ 471,50
1.16	RUA INTERVENTOR M. RIBAS	BEREZOSKI	M	106,00	R\$ 5,75	R\$ 609,50
1.17	RUA MARECHAL D. DA FONSECA	VILA FELIZ	M	276,00	R\$ 5,75	R\$ 1.587,00
1.18	RUA TIRADENTES 2	CENTRO	M	65,00	R\$ 5,75	R\$ 373,75
1.19	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	M	83,00	R\$ 5,75	R\$ 477,25
1.20	RUA JOSÉ BASÍLIO DE OLIVEIRA	TUCHO	M	278,00	R\$ 5,75	R\$ 1.598,50
1.21	RUA PEDRO CUCEREVOI	MERON	M	91,00	R\$ 5,75	R\$ 523,25
1.22	RUA SANTOS DUMONT	MATCHULA	M	67,00	R\$ 5,75	R\$ 385,25
1.27	RUA NELSON MARICATO	MERON	M	220,00	R\$ 5,75	R\$ 1.265,00
1.28	RUA JOSÉ BASÍLIO DE OLIVEIRA 2	MATCHULA	M	113,00	R\$ 5,75	R\$ 649,75
1.29	RUA JOSÉ PEDRO DA SILVEIRA	MERON	M	124,00	R\$ 5,75	R\$ 713,00
1.30	RUA PEDRO CUCEREVOI 2	MATCHULA	M	127,00	R\$ 5,75	R\$ 730,25
1.31	RUA DO TUCHO	TUCHO	M	117,00	R\$ 5,75	R\$ 672,75
1.32	RUA 7 DE SETEMBRO	TUCHO	M	100,00	R\$ 5,75	R\$ 575,00
1.33	RUA BEIJAMIM VICENTIM	CAROLO	M	116,00	R\$ 5,75	R\$ 667,00
1.34	RUA JOAQUIM S. FRANCO 2	FELIZ	M	110,00	R\$ 5,75	R\$ 632,50
1.35	RUA SANTANA	FELIZ	M	110,00	R\$ 5,75	R\$ 632,50
1.36	RUA PROJETADA E	FELIZ	M	94,00	R\$ 5,75	R\$ 540,50
1.37	RUA INTERVENTOR M. RIBAS 2	FELIZ	M	109,00	R\$ 5,75	R\$ 626,75

Guilherme

1.38	RUA SANTANA 2	ABRÃO	M	92,00	R\$ 5,75	R\$ 529,00
1.39	RUA FRANCISCO CLEMILTON	VILA VERDE	M	93,00	R\$ 5,75	R\$ 534,75
1.40	RUA PADRE NICOLAU NESNEK	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 5,75	R\$ 172,50
1.41	RUA CARLOS GOLANOSKI	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 5,75	R\$ 172,50
1.42	RUA LUIZA CAVASSIM POLETO	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 5,75	R\$ 172,50
1.43	RUA JOÃO ALVES DE SOUZA	JOSÉ DE O. SOBRINHO	M	126,00	R\$ 5,75	R\$ 724,50
1.44	RUA RUI BARBOSA 2	CENTRO	M	230,00	R\$ 5,75	R\$ 1.322,50
1.45	RUA JOSÉ B. DE OLIVEIRA 2	CENTRO	M	95,00	R\$ 5,75	R\$ 546,25
1.46	RUA ANGÉLO VICENTIM	SANTA SILVIA	M	85,00	R\$ 5,75	R\$ 488,75
1.47	RUA XV DE NOVEMBRO	SANTA SILVIA	M	100,00	R\$ 5,75	R\$ 575,00
1.48	RUA SAÍDA DO PALMITALZINHO	SANTA RITA	M	220,00	R\$ 5,75	R\$ 1.265,00
1.49	RUA JOAQUIM F. DE SOUZA	SANTA RITA	M	138,00	R\$ 5,75	R\$ 793,50
1.50	RUAS SEM NOME	SANTA RITA	M	363,00	R\$ 5,75	R\$ 2.087,25
1.51	RUA IVO CAMPANINI	19 DE DEZEMBRO	M	86,00	R\$ 5,75	R\$ 494,50
1.52	RUA MOISÉS LUPION	POR DO SOL	M	220,00	R\$ 5,75	R\$ 1.265,00
					TOTAL	R\$ 34.126,25
2 LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS COM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PERÍMETRO URBANO						
2.1	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO	BARRO PRETO	M	870,00	R\$ 3,18	R\$ 2.766,60
	RUA MOISÉS LUPION 2	CENTRO	M	594,00	R\$ 3,18	R\$ 1.888,92
					TOTAL	R\$ 4.655,52
3 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE LOTES URBANOS						
3.1	PARTE DO LOTE 222, GLEBA 5 - 2ª PARTE, MATRÍCULA Nº 1.491	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	M²	1450,00	R\$2,85	R\$ 4.132,50
3.2	ÁREA LIVRE DE USO PÚBLICO II - MATRÍCULA Nº 9.998	LOTEAMENTO BELLA CASA	M²	4.974,32	R\$2,85	R\$ 14.176,81
3.3	PARTE DO LOTE Nº 36-B, GLEBA Nº05, MATRÍCULA 10.887	BAIRRO MERON MATCHULA	M²	1.250,00	R\$2,85	R\$ 3.562,50
3.4	LOTES 1,2,8,9,10 E 11 E PARTE DOS LOTES 3,4,5,12,13, QUADRA 15, MATRÍCULA 9.229	BAIRRO LUIZ CAROLLO	M²	3.376,96	R\$2,85	R\$ 9.624,34
					TOTAL	R\$ 31.496,15
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						70.277,92
<i>(SETENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)</i>						

Validade da Proposta: 30 dias

Palmital/PR, 26 de agosto de 2025



GUILHERME J. CAMILO
Responsável legal da empresa



COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

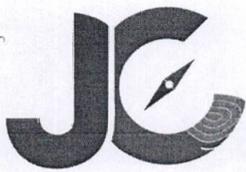
Interessado: **MUNICÍPIO DE PALMITAL**
CNPJ: **75.680.025/0001-82**

Especificações dos serviços:

Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras)

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos cotação de preços para os serviços de topografia **requeridos**:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VILA/BAIRRO	Unid.	Quant.	V. Unit.	Sub. Total
1	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE RUA SEM PAVIMENTAÇÃO PERÍMETRO URBANO					
1.1	RUA VALENTIM PRESTES	SOL NASCENTE	M	186,00	R\$ 5,50	R\$ 1.023,00
1.2	RUA JOÃO PIDGURNEI	AEROPORTO	M	246,00	R\$ 5,50	R\$ 1.353,00
1.3	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	PARQUE JUNIOR	M	80,00	R\$ 5,50	R\$ 440,00
1.4	RUA MIGUEL MILANO	PARQUE JUNIOR	M	92,00	R\$ 5,50	R\$ 506,00
1.5	RUA RUI BARBOSA	PROGRESSO	M	119,00	R\$ 5,50	R\$ 654,50
1.6	RUA VALDOMIRO OBAL	PROGRESSO	M	119,00	R\$ 5,50	R\$ 654,50
1.7	RUA AUGUSTINHO A. GHILARDI	PROGRESSO	M	71,00	R\$ 5,50	R\$ 390,50
1.8	RUA JOAQUIM S. FRANCO	VILA FELIZ	M	43,00	R\$ 5,50	R\$ 236,50
1.9	RUA ADÃO MILTON SCHON	VILA FELIZ	M	49,00	R\$ 5,50	R\$ 269,50
1.10	RUA VICTOR GRANDE	RESIDENCIAL P. 1	M	217,00	R\$ 5,50	R\$ 1.193,50
1.11	RUA TIRADENTES	RESIDENCIAL P. 1	M	49,00	R\$ 5,50	R\$ 269,50
1.12	RUA POPULAR	RESIDENCIAL P. 1	M	119,00	R\$ 5,50	R\$ 654,50
1.13	RUA ESTAÇÃO	RESIDENCIAL P. 1	M	63,00	R\$ 5,50	R\$ 346,50
1.14	RUA 21 DE JANEIRO	RESIDENCIAL P. 1	M	156,00	R\$ 5,50	R\$ 858,00
1.15	RUA TRAVESSA MOISÉS LUPION	BEREZOSKI	M	82,00	R\$ 5,50	R\$ 451,00
1.16	RUA INTERVENTOR M. RIBAS	BEREZOSKI	M	106,00	R\$ 5,50	R\$ 583,00
1.17	RUA MARECHAL D. DA FONSECA	VILA FELIZ	M	276,00	R\$ 5,50	R\$ 1.518,00
1.18	RUA TIRADENTES 2	CENTRO	M	65,00	R\$ 5,50	R\$ 357,50
1.19	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	M	83,00	R\$ 5,50	R\$ 456,50
1.20	RUA JOSÉ BASÍLIO DE OLIVEIRA	TUCHO	M	278,00	R\$ 5,50	R\$ 1.529,00
1.21	RUA PEDRO CUCEREVOI	MERON MATCHULA	M	91,00	R\$ 5,50	R\$ 500,50
1.22	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	M	67,00	R\$ 5,50	R\$ 368,50
1.27	RUA NELSON MARICATO	MERON MATCHULA	M	220,00	R\$ 5,50	R\$ 1.210,00
1.28	RUA JOSÉ BASÍLIO DE OLIVEIRA 2	MERON MATCHULA	M	113,00	R\$ 5,50	R\$ 621,50
1.29	RUA JOSÉ PEDRO DA SILVEIRA	MERON MATCHULA	M	124,00	R\$ 5,50	R\$ 682,00
1.30	RUA PEDRO CUCEREVOI 2	MERON MATCHULA	M	127,00	R\$ 5,50	R\$ 698,50



TOPOGRAFIA & ENGENHARIA

CNPJ nº: 52.695.912/0001-29

000011

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VILA/BAIRRO	Unid.	Quant.	V. Unit.	Sub. Total
1.31	RUA DO TUCHO	TUCHO	M	117,00	R\$ 5,50	R\$ 643,50
1.32	RUA 7 DE SETEMBRO	TUCHO	M	100,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00
1.33	RUA BEIJAMIM VICENTIM	CAROLO	M	116,00	R\$ 5,50	R\$ 638,00
1.34	RUA JOAQUIM S. FRANCO 2	FELIZ	M	110,00	R\$ 5,50	R\$ 605,00
1.35	RUA SANTANA	FELIZ	M	110,00	R\$ 5,50	R\$ 605,00
1.36	RUA PROJETADA E	FELIZ	M	94,00	R\$ 5,50	R\$ 517,00
1.37	RUA INTERVENTOR M. RIBAS 2	FELIZ	M	109,00	R\$ 5,50	R\$ 599,50
1.38	RUA SANTANA 2	ABRÃO	M	92,00	R\$ 5,50	R\$ 506,00
1.39	RUA FRANCISCO CLEMILTON	VILA VERDE	M	93,00	R\$ 5,50	R\$ 511,50
1.40	RUA PADRE NICOLAU NESNEK	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 5,50	R\$ 165,00
1.41	RUA CARLOS GOLANOSKI	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 5,50	R\$ 165,00
1.42	RUA LUIZA CAVASSIM POLETO	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 5,50	R\$ 165,00
1.43	RUA JOÃO ALVES DE SOUZA	JOSÉ DE O. SOBRINHO	M	126,00	R\$ 5,50	R\$ 693,00
1.44	RUA RUI BARBOSA 2	CENTRO	M	230,00	R\$ 5,50	R\$ 1.265,00
1.45	RUA JOSÉ B. DE OLIVEIRA 2	CENTRO	M	95,00	R\$ 5,50	R\$ 522,50
1.46	RUA ANGÉLO VICENTIM	SANTA SILVIA	M	85,00	R\$ 5,50	R\$ 467,50
1.47	RUA XV DE NOVEMBRO	SANTA SILVIA	M	100,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00
1.48	RUA SAÍDA DO PALMITALZINHO	SANTA RITA	M	220,00	R\$ 5,50	R\$ 1.210,00
1.49	RUA JOAQUIM F. DE SOUZA	SANTA RITA	M	138,00	R\$ 5,50	R\$ 759,00
1.50	RUAS SEM NOME	SANTA RITA	M	363,00	R\$ 5,50	R\$ 1.996,50
1.51	RUA IVO CAMPANINI	19 DE DEZEMBRO	M	86,00	R\$ 5,50	R\$ 473,00
1.52	RUA MOISÉS LUPION	POR DO SOL	M	220,00	R\$ 5,50	R\$ 1.210,00
					TOTAL	R\$ 32.642,50
2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS COM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PERÍMETRO URBANO					
2.1	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO	BARRO PRETO	M	870,00	R\$ 3,00	R\$ 2.610,00
	RUA MOISÉS LUPION 2	CENTRO	M	594,00	R\$ 3,00	R\$ 1.782,00
					TOTAL	R\$ 4.392,00
3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE LOTES URBANOS					
3.1	PARTE DO LOTE 222, GLEBA 5 - 2ª PARTE, MATRÍCULA N° 1.491	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	M²	1.450,00	R\$2,30	R\$ 3.335,00
3.2	ÁREA LIVRE DE USO PÚBLICO II - MATRÍCULA N° 9.998	LOTEAMENTO BELLA CASA	M²	4.974,32	R\$2,30	R\$ 11.440,94
3.3	PARTE DO LOTE N° 36-B, GLEBA N°05, MATRÍCULA 10.887	BAIRRO MERON MATCHULA	M²	1.250,00	R\$2,30	R\$ 2.875,00
3.4	LOTES 1,2,8,9,10 E 11 E PARTE DOS LOTES 3,4,5,12,13, QUADRA 15, MATRÍCULA 9.229	BAIRRO LUIZ CAROLLO	M²	3.376,96	R\$2,30	R\$ 7.767,01
					TOTAL	R\$ 25.417,94



TOPOGRAFIA & ENGENHARIA

CNPJ nº: 52.695.912/0001-29

000012

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VILA/BAIRRO	Unid.	Quant.	V. Unit.	Sub. Total
Valor Total dos Serviços						62.452,44
<i>(sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)</i>						

Validade da Proposta: 30 dias

Palmital/PR, 26 de agosto de 2025

Jean V. Sant'Ana

JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA



Terra
Viva

PLANEJAMENTO
AGROPECUÁRIO

TERRA VIVA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS

CNPJ: 09.351.484/0001-98

Rua Vitor Grande, nº 72, Vila Carolo

Palmital - Paraná

agrobio9@yahoo.com.br

000013

COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos cotação de preços para os serviços de topografia requeridos:

Especificações dos serviços:

Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras)

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VILA/BAIRRO	Uni d.	Quant.	V. Unit.	Sub. Total
1.1	RUA VALENTIM PRESTES	SOL NASCENTE	M	186,00	R\$ 6,15	R\$ 1.143,90
1.2	RUA JOÃO PIDGURNEI	AEROPORTO	M	246,00	R\$ 6,15	R\$ 1.512,90
1.3	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	PARQUE JUNIOR	M	80,00	R\$ 6,15	R\$ 492,00
1.4	RUA MIGUEL MILANO	PARQUE JUNIOR	M	92,00	R\$ 6,15	R\$ 565,80
1.5	RUA RUI BARBOSA	PROGRESSO	M	119,00	R\$ 6,15	R\$ 731,85
1.6	RUA VALDOMIRO OBAL	PROGRESSO	M	119,00	R\$ 6,15	R\$ 731,85
1.7	RUA AUGUSTINHO A. GHILARDI	PROGRESSO	M	71,00	R\$ 6,15	R\$ 436,65
1.8	RUA JOAQUIM S. FRANCO	VILA FELIZ	M	43,00	R\$ 6,15	R\$ 264,45
1.9	RUA ADÃO MILTON SCHON	VILA FELIZ	M	49,00	R\$ 6,15	R\$ 301,35
1.10	RUA VICTOR GRANDE	RESIDENCIAL P. 1	M	217,00	R\$ 6,15	R\$ 1.334,55
1.11	RUA TIRADENTES	RESIDENCIAL P. 1	M	49,00	R\$ 6,15	R\$ 301,35
1.12	RUA POPULAR	RESIDENCIAL P. 1	M	119,00	R\$ 6,15	R\$ 731,85
1.13	RUA ESTAÇÃO	RESIDENCIAL P. 1	M	63,00	R\$ 6,15	R\$ 387,45
1.14	RUA 21 DE JANEIRO	RESIDENCIAL P. 1	M	156,00	R\$ 6,15	R\$ 959,40
1.15	RUA TRAVESSA MOISÉS LUPION	BEREZOSKI	M	82,00	R\$ 6,15	R\$ 504,30
1.16	RUA INTERVENTOR M. RIBAS	BEREZOSKI	M	106,00	R\$ 6,15	R\$ 651,90
1.17	RUA MARECHAL D. DA FONSECA	VILA FELIZ	M	276,00	R\$ 6,15	R\$ 1.697,40
1.18	RUA TIRADENTES 2	CENTRO	M	65,00	R\$ 6,15	R\$ 399,75
1.19	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	M	83,00	R\$ 6,15	R\$ 510,45
1.20	RUA JOSÉ BASÍLIO DE OLIVEIRA	TUCHO	M	278,00	R\$ 6,15	R\$ 1.709,70
1.21	RUA PEDRO CUCEREVOI	MERON MATCHULA	M	91,00	R\$ 6,15	R\$ 559,65
1.22	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	M	67,00	R\$ 6,15	R\$ 412,05
1.27	RUA NELSON MARICATO	MERON MATCHULA	M	220,00	R\$ 6,15	R\$ 1.353,00
1.28	RUA JOSÉ BASÍLIO DE OLÍVEIRA 2	MERON MATCHULA	M	113,00	R\$ 6,15	R\$ 694,95
1.29	RUA JOSÉ PEDRO DA SILVEIRA	MERON MATCHULA	M	124,00	R\$ 6,15	R\$ 762,60
1.30	RUA PEDRO CUCEREVOI 2	MERON MATCHULA	M	127,00	R\$ 6,15	R\$ 781,05
1.31	RUA DO TUCHO	TUCHO	M	117,00	R\$ 6,15	R\$ 719,55
1.32	RUA 7 DE SETEMBRO	TUCHO	M	100,00	R\$ 6,15	R\$ 615,00



**Terra
Viva**

PLANEJAMENTO
AGROPECUÁRIO

TERRA VIVA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS

CNPJ: 09.351.484/0001-98

Rua Vitor Grande, nº 72, Vila Carolo

Palmital - Paraná

agrobio9@yahoo.com.br

000014

Especificações dos serviços:

Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras)

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VILA/BAIRRO	Uni d.	Quant.	V. Unit.	Sub. Total
1.33	RUA BEIJAMIM VICENTIM	CAROLO	M	116,00	R\$ 6,15	R\$ 713,40
1.34	RUA JOAQUIM S. FRANCO 2	FELIZ	M	110,00	R\$ 6,15	R\$ 676,50
1.35	RUA SANTANA	FELIZ	M	110,00	R\$ 6,15	R\$ 676,50
1.36	RUA PROJETADA E	FELIZ	M	94,00	R\$ 6,15	R\$ 578,10
1.37	RUA INTERVENTOR M. RIBAS 2	FELIZ	M	109,00	R\$ 6,15	R\$ 670,35
1.38	RUA SANTANA 2	ABRÃO	M	92,00	R\$ 6,15	R\$ 565,80
1.39	RUA FRANCISCO CLEMILTON	VILA VERDE	M	93,00	R\$ 6,15	R\$ 571,95
1.40	RUA PADRE NICOLAU NESNEK	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 6,15	R\$ 184,50
1.41	RUA CARLOS GOLANOSKI	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 6,15	R\$ 184,50
1.42	RUA LUIZA CAVASSIM POLETO	VILA VERDE	M	30,00	R\$ 6,15	R\$ 184,50
1.43	RUA JOÃO ALVES DE SOUZA	JOSÉ DE O. SOBRINHO	M	126,00	R\$ 6,15	R\$ 774,90
1.44	RUA RUI BARBOSA 2	CENTRO	M	230,00	R\$ 6,15	R\$ 1.414,50
1.45	RUA JOSÉ B. DE OLIVEIRA 2	CENTRO	M	95,00	R\$ 6,15	R\$ 584,25
1.46	RUA ANGÊLO VICENTIM	SANTA SILVIA	M	85,00	R\$ 6,15	R\$ 522,75
1.47	RUA XV DE NOVEMBRO	SANTA SILVIA	M	100,00	R\$ 6,15	R\$ 615,00
1.48	RUA SAÍDA DO PALMITALZINHO	SANTA RITA	M	220,00	R\$ 6,15	R\$ 1.353,00
1.49	RUA JOAQUIM F. DE SOUZA	SANTA RITA	M	138,00	R\$ 6,15	R\$ 848,70
1.50	RUAS SEM NOME	SANTA RITA	M	363,00	R\$ 6,15	R\$ 2.232,45
1.51	RUA IVO CAMPANINI	19 DE DEZEMBRO	M	86,00	R\$ 6,15	R\$ 528,90
1.52	RUA MOISÉS LUPION	POR DO SOL	M	220,00	R\$ 6,15	R\$ 1.353,00
					TOTAL	R\$ 36.500,25

2 LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS COM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PERÍMETRO URBANO

2.1	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO	BARRO PRETO	M	870,00	R\$ 3,25	R\$ 2.697,00
	RUA MOISÉS LUPION 2	CENTRO	M	594,00	R\$ 3,25	R\$ 1.841,40
					TOTAL	R\$ 4.758,00

3 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE LOTES URBANOS

3.1	PARTE DO LOTE 222, GLEBA 5 — 2ª PARTE, MATRÍCULA N° 1.491	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	M²	1450,00	R\$1,45	R\$ 3.480,00
3.2	ÁREA LIVRE DE USO PÚBLICO II — MATRÍCULA N° 9.998	LOTEAMENTO BELLA CASA	M²	4.974,32	R\$1,45	R\$ 11.938,37



Terra
Viva

PLANEJAMENTO
AGROPECUÁRIO

TERRA VIVA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS

CNPJ: 09.351.484/0001-98

Rua Vitor Grande, nº 72, Vila Carolo

Palmital - Paraná

agrobio9@yahoo.com.br

000015

Especificações dos serviços:

Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras)

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VILA/BAIRRO	Uni d.	Quant.	V. Unit.	Sub. Total
3.3	PARTE DO LOTE N° 36-B, GLEBA N° 05, MATRÍCULA 10.887	BAIRRO MERON MATCHULA	M²	1.250,00	R\$1,45	R\$ 3.000,00
3.4	LOTES 1,2,8,9,10 E 11 E PARTE DOS LOTES 3,4,5,12,13, QUADRA 15, MATRÍCULA 9.229	BAIRRO LUIZ CAROLLO	M²	3.376,96	R\$1,445	R\$ 8.104,70
					TOTAL	R\$ 26.523,07

Valor Total dos Serviços **R\$ 67.781,32**

(Sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

Validade da Proposta: 30 dias

Palmital/PR, 26 de Agosto de 2025

SUSANA DE CÁCIA TOMEM

Engenheira Agrônoma

Responsável Técnica e Legal da Empresa
TERRA VIVA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

MSJ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 52.695.912/0001-29
NIRE: 41212053594
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha 1

A abaixo identificado e qualificado:

JEAN VINICIUS DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em [REDACTED], nº do CPF [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Palmital - PR, na Rua Pitanga, nº 883, Centro, CEP: 85270-000; Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MSJ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, nº 517, SALA 01; CENTRO, PALMITAL - PR, CEP 85270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.695.912/0001-29, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41212053594, resolve alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME DA EMPRESA: Fica neste ato alterado o nome da empresa que passa a ser: **JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA: Fica neste alterado o endereço da empresa que passa a ser: **RUA PITANGA, 883, CENTRO, PALMITAL – PR CEP:85270-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

MSJ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 52.695.912/0001-29
NIRE: 41212053594
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha 2

JEAN VINICIUS DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em [REDACTED] n° do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Palmital - PR, na Rua Pitanga, n° 883, Centro, CEP: 85270-000

Tem constituída uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA**, com sede na **RUA PITANGA, 883, CENTRO, PALMITAL - PR CEP:85270-000**, e inscrita no CNPJ/MF sob n°. 52.695.912/0001-29, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n°. 41212053594, instituídos nos termos da Lei n° 10.406/2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade adotará como nome empresarial: **JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA PITANGA, 883, CENTRO, PALMITAL - PR CEP:85270-000**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA,

SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE N° 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE N° 4399-1/01 - Administração de obras
- CNAE N° 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios
- CNAE N° 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- CNAE N° 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
- CNAE N° 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- CNAE N° 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- CNAE N° 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

MSJ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 52.695.912/0001-29
NIRE: 41212053594
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha 3

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciará suas atividades em 30/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma Formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) equipamentos de trabalho, pertencente a JEAN VINICIUS DOS SANTOS, CPF: 094.575.799-92, integralizado pelo valor contábil de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JEAN VINICIUS DOS SANTOS	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JEAN VINICIUS DOS SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

MSJ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 52.695.912/0001-29
NIRE: 41212053594
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha 4

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas **quotas**.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTE EMPRESARIAL: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Palmital – PR, 31 de julho de 2025

JEAN VINICIUS DOS
SANTOS:09457579
992

Assinado de forma digital
por JEAN VINICIUS DOS
SANTOS:09457579992
Dados: 2025.08.04 10:15:41
-03'00'

JEAN VINICIUS DOS SANTOS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	JEAN VINICIUS DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2025 14:29 SOB N° 20253528658.
PROTOCOLO: 253528658 DE 31/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512305197. CNPJ DA SEDE: 52695912000129.
NIRE: 41212053594. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2025.
JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) ~~técnic~~(s).

Certidão nº: 97195/2025

Validade: 23/09/2025

Razão social:
JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ:
52.695.912/0001-29

Num. Registro:
89545

Data do Registro:
12/08/2025

Capital Social:
R\$ 50.000,00

Endereço:
RUA PITANGA, 883, CENTRO

CEP:
85270-000

Cidade:
PALMITAL-PR

Nº da Alteração Contratual:
1

Data da última alteração:
31/07/2025

Objetivo Social:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SE.RVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 52.695.912/0001-29
NOME CIVIL: JEAN VINICIUS DOS SANTOS

Carteira: PR-207705/D - Data de expedição: 26/10/2022

Desde 12/08/2025 - Carga horária: 40h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decisão Normativa do Confea Nº 116/2021 (Lei 10.267/2001)

Obs.: De acordo com a revisão da decisão da CEAGRI/RJ (devido à revogação da PL-2087/2004 do Confea), o referido curso cadastrado neste Crea-RJ sob o processo nº 2016500957, de acordo com a Decisão Normativa nº 116/21 do Confea, e com base no Art. 4º da Resolução nº 218/73 do Confea, é concedida extensão de atribuição aos egressos deste curso para os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267/01 (Art. 176, §3º), para cadastramento junto ao INCRA, exclusivamente para georreferenciamento de imóveis rurais.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea"

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea"

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea"

Para fins de: Licitações

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 241314/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/08/2025 **16:54:39**

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 97189/2025

Validade: 17/02/2026

Nome civil:
JEAN VINICIUS DOS SANTOS

CPF:
[REDACTED]

Carteira - CREA-PR Nº:
[REDACTED]

Documento de Identidade:
[REDACTED]

Registro Nacional:
1721318216

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Registrado(a) desde:
26/10/2022

Filiação:
PAI:
MÃE: VALCIMARA APARECIDA NEVES

Naturalidade:
JUQUIA/SP

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE GUARAPUAVA

Data da Colação de Grau: 30/08/2022 - Diplomação: 03/02/2023

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decisão Normativa do Confea Nº 116/2021 (Lei 10.267/2001) de 21/12/2021

Obs.: De acordo com a revisão da decisão da CEAGRI/RJ (devido à revogação da PL-2087/2004 do Confea), o referido curso cadastrado neste Crea-RJ sob o processo nº 2016500957, de acordo com a Decisão Normativa nº 116/21 do Confea, e com base no Art. 4º da Resolução nº 218/73 do Confea, é concedida extensão de atribuição aos egressos deste curso para os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267/01 (Art. 176, §3º), para cadastramento junto ao INCRA, exclusivamente para georreferenciamento de imóveis rurais.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea"

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea"

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea"

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 52695912000129

Desde: 12/08/2025 Carga Horária: 40h

Para fins de: Licitações



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 241308/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/08/2025 16:52:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação ~~penal~~.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.695.912/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2023
NOME EMPRESARIAL JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PITANGA	NÚMERO 883	COMPLEMENTO *****
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO JC_TOPOGRAFIA@HOTMAIL.COM
TELEFONE (42) 9948-9369/ (42) 9811-5551		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025** às **16:56:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **52.695.912/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:32 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **1C0D.7FB8.4F7E.E1C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000028

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037578750-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.695.912/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta **data**.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 52.695.912/0001-29

DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/08/2025, às 16:50:22, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 8ZX8BS8XFT

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

POSITIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/10/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

Palmital, 19 de Setembro de 2025

POSITIVA Nº: 1120/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHZ5UFFH9J5XT8A5RH

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

900026927

52.695.912/0001-29

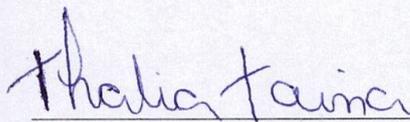
ISENTO

ENDEREÇO

RUA PITANGA, 883 - CENTRO - SALA 01 Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Administração de obras, Compra e venda de imóveis próprios, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis


Diretor do departamento

Emitido por: THALIA TAINA DE SOUZA LASKOSKI

000031

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/10/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Palmital, 19 de Setembro de 2025

Positiva com efeito de negativa Nº: **1123/2025**

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHZ5UFFH9J5XTH92UU

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{SnrControle}	52.695.912/0001-29	ISENTO	

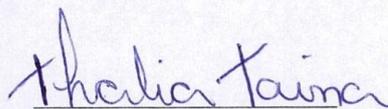
ENDEREÇO

RUA PITANGA, 883 - CENTRO - SALA 01 Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Administração de obras, Compra e venda de imóveis próprios, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

5ZXHZ5UFFH9J5XTH92UU


DIRETOR DEPTO

Situação de Regularidade do Empregador

000032

Inscrição (CNPJ ou CEI): 52.695.912/0001-29

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.695.912/0001-29
Certidão n°: 55350793/2025
Expedição: 19/09/2025, às 08:59:15
Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.695.912/0001-29, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força **executiva**.



Município de Palmital
Solicitação 186/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000034

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
186	Contratação de Serviço	1	15/09/2025	3
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
1693-4	MARLY KETES ROSSI	0/2025		

Local	Orgão
32 Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Forma de pagamento		Tipo
Descrição		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário
Entrega		Prazo
Local		Dias
PALMITAL-PARANÁ		

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
002 Departamento de Obras					
04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
05020 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
038692	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE LOTES URBANOS	M2	1,00	25.470,94	25.470,94
038691	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO	MT	1,00	4.392,00	4.392,00
Total da dotação					29.862,94
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
003 Departamento de Urbanismo					
15.452.1501-2099 Atividades do Departamento de Urbanismo					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
05160 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
038690	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS SEM PAVIMENTO	MT	1,00	32.642,50	32.642,50
Total da dotação					32.642,50
TOTAL					62.505,44
TOTAL GERAL					62.505,44

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2096	29.862,94
Cod 05020 Fonte 00000 G.Fonte E	29.862,94
10.003.15.452.1501.2099	32.642,50
Cod 05160 Fonte 00000 G.Fonte E	32.642,50

Antonio Simiano
 Contador
 CRC PR.024.431/O-0



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000035

PARECER Nº 342/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso I e II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 86/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000036

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes ~~contratações~~:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000037

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de ~~extrato~~;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000038

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso I e II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumprindo ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais **vantajosa**.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 15 de setembro de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



Memorando 86/2025 - GAB

Palmital PR, 12/09/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000040

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 109/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

VALOR: R\$ 62.505,44 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JC ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA CNPJ 52.695.912/0001-29

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5020	10.002.04.122.0401-2096	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 15/09/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada JC ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA empresa inscrita no CNPJ 52.695.912/0001-29

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 15/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 109/2025, Dispensa de Licitação nº 30/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 20/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JC ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA** empresa inscrita no **CNPJ 52.695.912/0001-29**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 15/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000043

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 109/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

VALOR: R\$ 62.505,44 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JC ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ 52.695.912/0001-29

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5020	10.002.04.122.0401-2096	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.
Palmital, 15/09/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada JC ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA empresa inscrita no CNPJ 52.695.912/0001-29 Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 15/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

000044

REF: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 109/2025, Dispensa de Licitação nº 30/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 20/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JCENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA** empresa inscrita no CNPJ **52.695.912/0001-29**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 15/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:27125F06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2025. Edição 3367

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

 PROCESSO DISPENSA ELETRONICO Nº 30/2025
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2025
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA PITANGA, 883 SALA 01 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 52.695.912/0001-29, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JEAN VINICIUS DOS SANTOS**, portador do RG: [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo Dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo Dispensa Nº 30/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com entrega parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos Processo Dispensa Nº 30/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	38690	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS SEM PAVIMENTO	Serviços	MT	1,00	32.642,50	32.642,50
LOTE: 001	2	38691	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO	Serviços	MT	1,00	4.392,00	4.392,00
LOTE: 001	3	38692	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE LOTES URBANOS	Serviços	M2	1,00	25.470,94	25.470,94
TOTAL								62.505,44

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$62.505,44 (Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo Dispensa Nº 30/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo Dispensa Eletrônico Nº 30/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo Dispensa Nº 30/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo Dispensa Nº 30/2025 que deu origem ao presente instrumento.

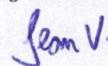
VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

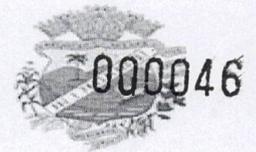
VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;





II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser executado nas datas e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, após a assinatura do termo de contrato de Prestação de Serviços e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem executadas nos endereços solicitados.

II - O ato de recebimento do objeto licitado (serviços), não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Esportes, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, imediatamente, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

V – Todas as despesas oriundas para a fiel execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, bem como: locomoção, alimentação e estadia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
5390	11.002.27.812.2701.2105	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à **comprovação da regularidade fiscal da Contratada** (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

João V.



11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”:

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência

João V.

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone: (42) 3657-1222



de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE Dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo Dispensa Nº 30/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do **Prefeito Municipal**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 16/09/2025.

ROBERTOCARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Jean V. Santos
JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA
JEAN VINICIUS DOS SANTOS
CPF: [REDACTED]
CONTRATADO:

Testemunhas:

JÓAO MARIA DE ANDRADE
CPF-85816604953

LIDIANE SIMIANO
CPF-06701765912

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 146/2025**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 30/2025**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.**CONTRATADO: , JC ENGENHARIA E TOPOGRAFIA** LTDA CNPJ 52.695.912/0001-29, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Pitanga, 883 – centro cep 85.270-000 – Palmital-Pr, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Jean Vinicius dos Santos, **denominada CONTRATADA.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS DE RUAS URBANAS E LOTES URBANOS, DESTINADOS A PROJETOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****DATA DO CONTRATO:** 16/09/2025**VIGÊNCIA:** 15/09/2026**VALOR TOTAL:** R\$ 62.505,44 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**FORO:** Comarca de Palmital - PR.**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:484334CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2025. Edição 3367

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>